



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE**

**Projeto de Lei nº 008/2020**

O Chefe do Poder Executivo Municipal requer a esta Casa a aprovação do Projeto de Lei nº 008/2020, que dispõe sobre a instituição do Código Municipal de Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente, cria a Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais e dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para o município de Governador Lindenberg/ES.

Como já bem exposto pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o presente Projeto cumpre os requisitos de legalidade e constitucionalidade necessários para a sua aprovação.

Apontam que o artigo 30, II da Constituição Federal cuida da competência do Município para legislar de forma suplementar a legislação federal e estadual. Assim sendo, cabe ao Município editar normas gerais sobre assuntos omissos pela União ou Estado e as regionalizar as suas peculiaridades locais.

Em relação a análise da matéria apresentada, entendo por ser necessário a instituição do Código e demais providências descritas na proposta, pois embora os artigos 190 a 199 da Lei Orgânica, e outros, definam as obrigações do Município para com o meio ambiente, é de fato essencial que haja uma lei específica que trate sobre o tema em suas peculiaridades e disponha sobre a sua efetiva execução e fiscalização.

Por assim ser, entendo que a proposta trazida por este Projeto é de suma importância para o particular interesse da comunidade, visto que esta dispende sobre o efetivo uso e respeito ao meio ambiente, bem como a necessidade de criar ações para bem preservá-lo, contribuindo para o sustento da população, seja para o uso sustentável do solo ou das águas no cultivo das lavouras, por exemplo, bem como para assegurar a conservação dos recursos naturais e garanti-los para as presentes e futuras gerações, conforme bem previsto na Constituição Federal.

Entendo ainda que a iniciativa do Executivo local é essencial, pois além de regular as relações da população para com o meio ambiente, também cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente, a Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais e dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente, que são



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
**Estado do Espírito Santo**

mecanismo hábeis para a execução e fiscalização de ações e busca de recursos financeiros para garantir a manutenção dos serviços ligados ao meio ambiente, bem como executar medidas de responsabilidade do Município, como por exemplo a fiscalização e a educação ambiental.

Por fim, opino pelo prosseguimento do Processo Legislativo, posto que o Projeto de Lei nº 008/2020 esta revestido de constitucionalidade e legalidade.

Governador Lindenberg/ES, 31 de março de 2020.

**Fabio Brumati**

**Relator**



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
**Estado do Espírito Santo**

**PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Projeto de Lei nº 008/2020**

Pelo presente, o Chefe do Poder Executivo Municipal requer aprovação do Projeto de Lei 008/2020, que dispõe sobre a instituição do Código Municipal de Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente, cria a Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais e dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para o município de Governador Lindenberg/ES.

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

O relator opinou pelo prosseguimento do Processo Legislativo, por considerar que o Projeto de Lei nº 008/2020 esta revestido de constitucionalidade e legalidade.

Por fim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, opinando também pelo prosseguimento do Processo Legislativo.

Governador Lindenberg/ES, 31 de março de 2020.

**Wanildo Gustavo Schulthais**

**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Fabio Brumati**

**Jose Carlos Marianelli**

**Relator**

**Membro**